



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2017

Autorização legislativa para concessão de direito real de uso de bem público.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Fabricio Holovka Duarte

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, que visa obter autorização do Poder Legislativo para concessão de direito real de uso de imóvel para fins de “incentivo e fomento do desenvolvimento agroindustrial” (fls.020

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 04/050, cópia de dispositivos de Lei Municipal nº 1.691/2011 (fl. 06), da matrícula do bem objeto da concessão (fls. 13/14) e de edital da Celepar (fls. 15/160).

Consta, pedido do Chefe do Poder Executivo solicitando a convocação de sessão extraordinária para o exame da matéria (fl. 17).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analisando o presente projeto, verifico que os documentos que o acompanham, atendem aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, tenho que este projeto merece seguir seu tramite nesta casa, vez que, está devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

Desta forma, entendo que o projeto de Lei Ordinária de nº 23/2017, está apto a seguir seu curso nesta casa.

É como voto.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Vereador **FABRICIO DUARTE HOLOVKA**
Relator